

736194-5

ARQUIVO DESEMPREGADO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00736-1994-001-18-00-5



CAIXA Nº *9080* VT

Setor de Arquivo

DSAJ - TRT 18ª Região

ARQUIVADO EM

Tramitação Preferencial:

CAIXA/Nº *CC-006*

Seção de Documentação e Arquivo - TRT 18ª Região

00736-1994-001-18-00-5

736/1994-5 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

RUA B 15, 0, QD. 33 LT 09 RESIDENCIAL RECANTO, CEP 74.474-367, GOIÂNIA - GO

ADV.....: LEVY GERVASIO

O.A.B...: 4586-GO

AV.ANHANGUERA Nº4803 SL.205/6 ED.R ALBUQUERQUE CENTRO

74038-900 GOIANIA GO

RECLAMADA:

RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

AV. JOAO MASCARENHAS, 1676, ST. MARISTA GOIANIA

ADV.....: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA

O.A.B...: 13189 GO

Av.Rep. do Libano nº2417-S/704-St.Oeste GOIANIA

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 8.785/1994 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ ,00

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

*Custódio Neto*

Eu Diretor da Secretaria, assino este termo.

*1ª Vara do Trabalho*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

196  
1

## MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: RT 00736-1994-001-18-00-5

MANDADO Nº: 03.793/2006

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

RECLAMADA: LILIANNE MIGUEL + 002

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 8/...8.7.6..

para o C. 14/...8./6..

Variação do prazo: 23/...8./6..

CARGA N.º 218 ↓

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA, CITE LILIANNE MIGUEL, no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.012,25, atualizada até 31/07/2006, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, \_\_\_\_\_, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Agosto de 2006.

Observação:

Endereço: RUA 7-A, Nº 82, SETOR AEROPORTO

GOIÂNIA-GO.

17

Jamie Bugue Tome

23/08/06 15h.05 min

1812

REPORT EN BRANCH

THE  
M  
P

IN BRANCH

TABLE EN BRANC

BRANCE

EM BRANCO

**DRAFT**

PARTE EN BRANCI  
PARTE EN

PARTE EM BRANCO

PARLAMENT

PAGE IN DRAW.

PARTE EN B. 100  
PARTE EN B. 100

PARTI EM 50.000  
PARTI

PART 1

PART 1: THE HISTORY OF THE...  
PART 2: THE HISTORY OF THE...PARTIAL COPY OF THE  
PARTIAL COPY OF THE

PAR

PAID

PARTE EN DUE...

PARTE EM BRANCO

198  
/

PODER JUDICIARIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : Maria José Barros de Oliveira  
RECLAMADO : Liliane Miguel  
PROCESSO : 00736-1994-001-18-00-5  
MANDADO: : 03.793-2006

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao determinado no r. Mandado no uso de minhas atribuições dirigi-me no dia 23/08/2006, às 15h05min, à Rua 7-A, nº 82, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, onde citei a reclamada na pessoa de sua mãe Sra. Jamile Miguel Tomé, a qual de tudo tomou conhecimento, recusou-se a assinar, porém, recebeu a contrafé. Certifico que já havia diligenciado por duas vezes no local e não ter encontrado a reclamada ( 15/08/06 às 14h23min e 21/08/06 às 17h aproximadamente)

Devolvo o mandado, no aguardo de novas determinações de V.Exa,

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia - GO, 23 de agosto de 2.006.

Dâmaris Ribeiro Gonzaga Pires  
Oficiala de Justiça Avaliadora

JUN 11 1964

Nesta data, faço juntar a 00.000.000.000 autos  
petição/ofício de fls. 190. 21. atos  
subsequentes, nos termos da Portaria n.º  
001/2005, art. 1.º 04. ....  
Goiânia, 25.1.2006 16 afonso.

Wanderson Pereira da Silva  
Assistente M

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Processo n.º 00736-1994-001-18-00-5

Reclamante: Maria José Barros de Oliveira

Reclamados: LILIANNE MIGUEL + 2

**LILIANNE MIGUEL**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, devidamente inscrita CNPF/MF sob n.º 394.785.641-53, residente e domiciliada na Rua 7-A, n.º 82, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, por seu advogado infra-assinado, domiciliado profissionalmente na Rua 94, n.º 1.149, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-100, onde recebe as comunicações de estilo, vem em Juízo expor e ao final requerer o seguinte:

1. A reclamada foi citada na presente Reclamatória Trabalhista, para pagar em 48 horas o valor de R\$ 3.012,25 (três mil e doze reais e vinte e cinco centavos), ou garantir a execução.

2. Desde já explicita que no caso da ocorrência deste juízo determinar que se faça o bloqueio do valor acima mencionado em conta bancária em nome desta reclamada, via

penhora "on line", relata que possui apenas a Conta Corrente sob n.º 10.846-4, Agência 3689 do Banco do Brasil.

3. Informa que é servidora pública do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e que tal conta é utilizada apenas para pagamento de salário e recebimento de pensão alimentícia do pai de seus dois filhos, Sr. Leonardo Cruvinel Siqueira.

4. Cumpre ressaltar ainda que tal conta, já foi objeto de bloqueio no processo n.º 00250-1996-0098-18-00 e que após a interposição por esta reclamada de Mandado de Segurança, foi deferido o desbloqueio da mesma e sua caracterização como conta salário, conforme documentação em anexo.

5. Assim, **requer** desde logo que no caso de ser determinado o bloqueio de Conta Corrente ou qualquer movimentação financeira em nome dos reclamados, tal bloqueio não alcance a referida conta, qual seja: Conta Corrente n.º 10.846-4, Agência 3689 do Banco do Brasil em nome de LILIANE MIGUEL.

Termos em que requer deferimento.

Goiânia, 24 de Agosto de 2006.

P.p.



ALEXANDRE MEIRELLES

OAB/GO 7.640

200  
1

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**LILIANE MIGUEL**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, inscrita no CPF/MF 394.785.641-53, residente e domiciliada na Rua 7-A, n.º 82, Setor Aeroporto, Goiânia -GO.

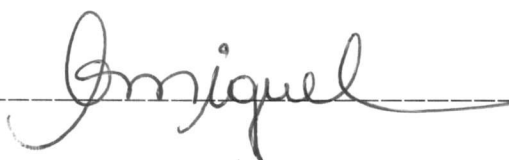
### OUTORGADOS:

**ALEXANDRE MEIRELLES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 7.690, e **VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 7.590, ambos domiciliados profissionalmente na Rua 94 nº 1149, Setor Sul, Goiânia-GO, Fone: (62) 3941.4142.

### PODERES:

Conferindo o(s) Outorgante(s) aos Outorgados poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Defende-la nas que lhes forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas, ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para que lhes conferem os poderes da Cláusula "ad-judicia" e "extra", e mais para ratificar atos praticados, confessar, reconhecer, procedência de pedido inicial, transigir, receber e dar quitação, firmar termos, declarações e compromissos, agir em conjunto com outros advogados, substabelecer inclusive, para, em conjunto ou separadamente, e poderes especiais para Contestar a Reclamatória Trabalhista proposta por Maria José Barros de Oliveira, processo n.º 00376-1994-001-18-00-5.

Goiânia, 24 de Agosto de 2006.

-----  


201

Processo MS-00415-2005-000-18-00-8  
Autuação 11/11/2005  
Distribuição 11/11/2005  
Juiz Relator SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Juiz Revisor  
  
Impetrante LILIANE MIGUEL  
Impetrado JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Andamentos do Processo

| Data       | Origem | Destino | Andamento                                                        | Observação                                                                 |
|------------|--------|---------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 09/05/2006 | DGCJ   | DSAJ    | PARA REMESSA AO ARQUIVO                                          | 02 VOLUMES                                                                 |
| 05/05/2006 | DSRD   | DSRD    | CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO<br>DESPACHO ACORDÃO   EMBARGOS |                                                                            |
| 24/04/2006 | STP    | DSRD    | ACORDÃO PUBLICADO - AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO                  | PUB. E CIRC. NO DJE Nº 14.743 SEÇÃO 2, PÁGS. 59/61 DO DIA 24/04/2006. 2VLS |
| 18/04/2006 | STP    | STP     | ACORDÃO ENVIADO À PUBLICAÇÃO                                     | 2VLS                                                                       |
| 17/04/2006 | GJSES  | STP     | ACORDÃOS LAVRADOS - AGUARDAR PUBLICAÇÃO                          | 2VOLS                                                                      |
| 07/04/2006 | STP    | GJSES   | AO RELATOR PARA LAVRATURA DE ACORDÃO                             | 2VLS                                                                       |
| 07/04/2006 | STP    | STP     | DECISÃO CONCEDIDA A SEGURANÇA                                    | 6/4/2006                                                                   |
| 27/03/2006 | STP    | STP     | PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA                                       | PAUTA 04.04.2006 Nº332                                                     |
| 17/02/2006 | STP    | STP     | SOBRESTADO - JUIZ RELATOR/REVISOR EM FÉRIAS                      |                                                                            |
| 17/02/2006 | GJSES  | STP     | PARA INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO                             | 2VOLS                                                                      |
| 10/02/2006 | STP    | GJSES   | COM PARECER EMITIDO                                              | 2 V                                                                        |
| 10/02/2006 | DSCP   | STP     | PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO                                      | 2V                                                                         |
| 09/02/2006 | PRT    | DSCP    | COM PARECER EMITIDO                                              |                                                                            |
| 12/12/2005 | PRT    | PRT     | PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS                                     | PG nº 102788 / 2005 _                                                      |
| 08/12/2005 | DSCP   | PRT     | PARA EMITIR PARECER                                              | 2V                                                                         |
| 07/12/2005 | STP    | DSCP    | PARA REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO                 | 2 VOLS.                                                                    |
| 07/12/2005 | GJSES  | STP     | PARA REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO                 | 2VOLS                                                                      |
| 06/12/2005 | STP    | GJSES   | COM PETIÇÃO JUNTADA                                              | 2 VOLS.                                                                    |
| 05/12/2005 | STP    | STP     | PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS                                     | PG nº 100867 / 2005 _                                                      |
| 21/11/2005 | STP    | STP     | DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA                          | DJ-Nº14.638 DE 21/11/05, P.47, SEÇÃO 2                                     |
| 16/11/2005 | STP    | STP     | DESPACHO ENVIADO À PUBLICAÇÃO                                    |                                                                            |
| 14/11/2005 | GJSES  | STP     | LIMINAR CONCEDIDA                                                | 2VOLS.                                                                     |
| 11/11/2005 | SDIST2 | GJSES   | REMESSA AO GAB NETE DO JUIZ RELATOR POR DISTRIBUIÇÃO             | Distrib. do dia 11/11/2005 Rel. JSES                                       |
| 11/11/2005 | PRESI  | SDIST2  | AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO                                          | 2 VOL.                                                                     |
| 11/11/2005 | DSCP   | PRESI   | AUTUADO E REGISTRADO                                             | 2 VOLUMES, 310 FOLHAS E 02 CÓPIAS                                          |

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.



202  
*Pelá, Baptista e Meirelles*  
*Advogados Associados S/S*

Rua 94 nº 1.149, S. Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-100. Fone (62): 224.9457, 3941.4142

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal  
Regional do Trabalho da 18ª. Região.

**URGENTE**

**CÓPIA**

**LILIANE MIGUEL**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da C.I. nº 793642-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.785.641-53, residente e domiciliada na Rua 7-A nº 82, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, por seus advogados e procuradores constituídos (m.j.), infra-assinados, domiciliados profissionalmente no endereço acima impresso, onde, para efeitos de lei, recebem as comunicações de estilo, consubstanciado no **art. 5º, incisos XXXV, LIV, LV, e LXIX, da Constituição Federal** e na forma prescrita na Lei nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, vem à digna presença de V. Exa. impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar**

por sofrer lesão no seu direito líquido e certo em face de ato ilegal praticado nos autos nº 250-1996-009-18-00, pela **JUÍZA DO TRABALHO em exercício na 9ª. Vara do Trabalho de GOIÂNIA-GO, Doutora ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA**, aqui apontada como autoridade coatora, encontradiga na sede dessa Justiça Especializada, e como litisconsorte passivo necessário, o Reclamante **NEWTON ALVES LEMES**, brasileiro, casado, chefe de cozinha, residente e domiciliado na Rua Nuvens, Qd. 54, lote 09, Cidade

TRT-18-GOIANIA-DSO - 11-Nov-2005-09:58-093403-4/4

Livre, Aparecida de Goiânia-GO, fazendo-o pelos fatos e fundamentos seguintes:

### 1 - DOS FATOS

- 1.1. A Impetrante foi sócia da empresa RESTAURANTE BOM GOURMET. Ao paralisar as atividades do empreendimento, todos os bens móveis foram penhorados e ofertados em pagamento para uma ação que tramitava na Justiça Federal.
- 1.2. Ocorre que, mesmo assim, por decisão que entende ser injusta e equivocada, a Impetrante foi considerada responsável pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias da pessoa jurídica, mesmo que todo o capital social tenha sido integralmente integralizado.
- 1.3. O litisconsorte passivo, Autor da ação trabalhista, desempenhou a função de cozinheiro, e, para surpresa da Impetrante, o cálculo do débito atualizado em abril de 2005 resultou na quantia de R\$ 101.813,80. Isto porque, só de juros, a quantia foi majorada em mais de cinquenta mil reais.
- 1.4. Realmente, na época, a pessoa jurídica do restaurante fechou por dificuldade financeira. A Impetrante, que na época era sócia, separou-se do marido, tem dois filhos, e, atualmente, sobrevive com muita dificuldade com os proventos de servidora pública do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ocupando o cargo efetivo de ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO, classe "C", Padrão "13", com remuneração total de, depois de efetuados os descontos, de R\$ 1800,00 a 2500,00 (docs. 287/286), recebida mediante depósito no Banco do Brasil, agência 3689, conta 10.846-4, conforme documento de fls. 265 dos autos em epígrafe.
- 1.5. Além da remuneração de servidora pública, a Impetrante recebe pensão alimentícia do pai dos dois filhos, Sr. Leonardo Cruvinel Siqueira, no valor de R\$ 2.001,20 (conforme documento de fls. 266/270 dos autos de que se cuida).
- 1.6. Informado à douta Juíza coatora que o valor depositado na conta corrente trata-se de salário e pensão alimentícia, em agosto de 2005, foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o Gerente do Banco do Brasil (Agência 3689, por Mandado, para que libere todos os valores referentes a pensão alimentícia para aos filhos da executada e proceda ao bloqueio e transferência mensal de 20% do salário da executada para a ag. 2555 da CEF, o que é

204  
1  
determinado ante o caráter alimentício do crédito que se executada.

Vista à exequente para manifestação. Prazo de 10 dias". (fls. 288).

- 1.7. E, desta decisão, que mantêm o bloqueio na conta corrente da Impetrante, é que pretende reformar através da presente ação.
- 1.8. Dessa maneira, a impetrante ajuíza o presente *mandamus*, consubstanciados nos fatos já alinhados e no direito adiante exposto.

## 2 - DO DIREITO

- 2.1. A referida decisão viola expressamente dispositivo do artigo 649, inciso IV, do CPCivil, que dispõe que salário é impenhorável.
- 2.2. Eis a mais recente decisão do Egrégio TST sobre o assunto, *verbis*:

### **ORIGEM**

TRIBUNAL: TST DECISÃO: 17 09 2002  
PROC: ROMS NUM: 747535 ANO: 2001 REGIÃO: 02  
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
TURMA: D2  
ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### **FONTE**

DJ DATA: 11-10-2002

### **PARTES**

RECORRENTE: TAMIRA BISKOSKI MORAES.  
RECORRIDO: WELLINGTON ROCHA.  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

### **RELATOR**

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO

### **"EMENTA**

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA-SALÁRIO.

Os valores penhorados são referentes a vencimentos que o Impetrante recebe como professor, ocorrendo, pois, ofensa ao art. 649, inciso IV, do CPC, visto que, a teor desse dispositivo, os vencimentos de servidor público são impenhoráveis. Recurso ordinário a que se nega provimento".

- 2.3. De mais a mais, o bloqueio de 20% é muito alto. A Impetrante é separada e tem que custear toda despesa de casa e o dinheiro de pensão mal dá para cobrir os gastos com os dois filhos. O

valor líquido da Impetrante gira em torno de R\$ 1.800,00 a R\$ 2.500,00.

- 2.4. Só para se ter uma idéia, a Impetrante juntou no processo dívidas que está pagando porque o seu salário não está dando para cobrir as despesas que estão sempre aumentando. A insolvência da Impetrante é notória, basta perfunctória passagem pela sua conta bancária, que está sempre com saldo negativo e pagamentos de financiamentos.
- 2.5. **DO FUMUS BONI IURIS:** A relevância do bom direito está exaustivamente demonstrada e o direito da impetrante está assegurado pelo 649, inciso IV, do CPCivil, pois, está sofrendo constrição em seu salário.
- 2.6. Os Tribunais Pátrios tem admitido mandado de segurança contra ato que, embora seja atacado via recurso, possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação, *verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL RECORRÍVEL. A jurisprudência da Corte tem abrandado a rigidez da Súmula 267, para admitir Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso, desde que dele resulte dano irreparável, devidamente demonstrado. Precedente (STF, RE. 92.107-SP, Rel. Min. Oscar Corrêa, DJ 8.10.82)" (TRT 12ª Região, MS 848/97, Ac. SDI 394/98, 12.1.98, Rel. Juiz Dilnei Ângelo Biléssimo, LTr. 63-01/102, 63/1999).

"No caso em comento o que ocorre é a possibilidade da ocorrência de dano dificilmente reparável, motivando, dessa forma, o cabimento de mandado de segurança. Cabe lembrar ainda que a segurança pode ser utilizada contra decisão judicial quando a parte mesmo fazendo uso concomitante de recurso processual, está na iminência de sofrer dano irreparável" (TRT 21ª Região, MS 04.04434-00-3, Ac. 36.454, 17.05.01, Rel. Juiz Carlos Newton Pinto, LTr. 65-08/1001, 65/2001).

"MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE VALOR AO EXEQUENTE -, GARANTIA DE JUÍZO. Não se libera valor de depósito existente em execução antes

206  
1  
de esta se encontrar totalmente aparelhada. Agir dessa forma equivaleria a impedir o regular exercício do direito de defesa que, na execução; só se admite por embargos, após a penhora que assegure a garantia do juízo. Eventual liberação apenas poderia ocorrer sobre quantia comprovadamente incontroversa, o que não acontece na hipótese dos autos. Segurança que se concede" (TRT 2ª Região, MS 01022/2000-7, Ac. SDI 00328/2001-4, 13.2.01, Rel. Juiz Nelson Nazar, LTr. 65-09/1111, 63/2001).

- 2.7. **PERICULUM IN MORA.** Com o prosseguimento do processo de execução, a impetrante deixará de receber considerável parcela salarial que comprometerá a sua sobrevivência. Se, atualmente já está com a conta com saldo negativo, imagina se for mantido o desconto de considerável parcela salarial. Isto sem falar que a Impetrante é mãe de dois filhos, que demandam alimentação, vestuário, educação, transporte etc.
- 2.8. Existe ainda outro agravante representado pelo fato de que, a qualquer momento, o litisconsorte passivo, reclamante da ação trabalhista, poderá levantar o saldo bloqueado, o que tornaria a situação ainda mais penosa, quando, com certeza, haverá a reversão da medida ora atacada.
- 2.9. Comentando acerca do assunto, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES preleciona que:

"A só existência do recurso processual cabível não afasta o mandado de segurança, se tal recurso é insuficiente para coibir a ilegalidade do Judiciário e impedir a lesão ao direito evidente do impetrante. Os recursos processuais não constituem fins em si mesmos; são meios de defesa do direito das partes, aos quais a Constituição aditou o mandado de segurança para suprir-lhes a deficiências e proteger o indivíduo contra os abusos de autoridade, inclusive da judiciária. Se os recursos comuns revelam-se ineficazes na sua missão protetora do direito individual ou coletivo líquido e certo, pode o seu titular usar, excepcional e concomitante, do *mandamus*.

Generalizou-se hoje o uso do mandado de segurança para dar efeito suspensivo aos recursos que não o tenham, desde que interposto o recurso normal cabível. Neste caso, também é cabível a concessão da liminar dando efeito suspensivo ao recurso normal até o julgamento do mandado de segurança. Para essa liminar deve concorrer a relevância do fundamento do pedido e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante, ou seja, o *periculum in mora* e o *fumus boni jûris*" (MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANDADO DE INJUNÇÃO, 'HABEAS DATA', 13ª edição, São Paulo: RT, 1988, pág. 24/25).

### 3 - DOS PEDIDOS

- 3.1. O art. 7o., inciso II, da Lei no. 1.533/51, dispõe que, ao despachar a inicial da ação de mandado de segurança, verificando que o seu fundamento é relevante e que a medida pode resultar ineficaz, caso seja a final deferida, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido.
- 3.2. *In casu*, o relevante fundamento está consubstanciado na exaustiva demonstração, não de uma mera aparência do bom direito, mas dos fatos documentalmente comprovados, exurgindo-se, extreme de dúvidas, iminente violação do direito líquido e certo da Impetrante, o qual deverá ser preservado e sanado, restituído e resguardado pela presente ação constitucional.
- 3.3. Também está comprovado o "*periculum in mora*", pois, caso seja concretizada o bloqueio de parte do salário da Impetrante, os prejuízos são irreparáveis, enquanto que a sentença, que ao final lhe conceder a segurança ora impetrada, restará inócua para restabelecer o direito agredido pelo ato impugnado.
- 3.4. Por isso mesmo, cumpre seja a segurança deferida, **LIMINARMENTE**, para não se tornar inútil o pronunciamento final a favor da Impetrante, pois já estarão concretizados os efeitos danosos e irreparáveis, oriundos do ato atacado.
- 3.5. Ante o exposto, requer e espera a Impetrante:
  - a) seja a segurança concedida liminarmente, para reduzir para dez por cento do líquido/do valor depositado em conta corrente, ou para determinar a suspensão da medida

208  
1-  
que ordenou a penhora e bloqueio do salário da Impetrante, face à ocorrência de lesões irreparáveis ao direito da Impetrante, que por certo será reconhecido no julgamento definitivo deste "mandamus". (Art. 7º. inciso II, da Lei nº. 1.533, de 31.12.51);

b) a notificação do Exma. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Av. T-1, esquina c/rua T-51, Setor Bueno, Justiça do Trabalho, para prestar as informações que julgar necessárias, e do litisconsorte passivo necessário citada no preâmbulo da presente petição;

c) a oitiva do ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho;

d) ao final, haja por bem esse ilustrado Juízo em conceder em definitivo a segurança impetrada, na forma de lei.

Termos que, atribuindo ao pedido o valor de R\$ 100,00 (cem reais), pede deferimento.

Goiânia, 08 de abril de 2005.

P.p.

Alexandre Meirelles  
OAB-GO 7640

PROCESSO TRT MS-00415-2005-000-18-00-8

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
IMPETRANTE(S) : LILIANE MIGUEL  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO  
IMPETRADO(S) : JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
LITISCONSORTE(S) : NEWTON ALVES LEMES  
ADVOGADO(S) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal de Trabalho de Goiás, 6 de abril de 2006

## RELATÓRIO

LILIANE MIGUEL impetra mandado de segurança, com pedido liminar, contra decisão da Exmª O pedido liminar fora deferido, às fls. 314/316, para determinar o desbloqueio de salário. A Exmª Juíza impetrada, apesar de ter sido intimada, não prestou informações (fl.317). O litisconsorte respondeu aos termos do mandado, às fls. 320/327, pugnando pela suspensão do d. Ministério Público do Trabalho, às fls. 336/338, opina pelo conhecimento e pela concessão do VOTO

O presente mandamus é adequado, tempestivo, detém regular representação processual e mérito. Quanto ao mérito, uma análise mais detida dos contextos postulatório e probatório dos autos. O presente mandado de segurança, com pedido de liminar, visa à desconstituição de permissão de suspensão. Sustenta a impetrante que a constrição judicial tanto inviabiliza o seu orçamento familiar. Os documentos apresentados revelam que, após o arquivamento dos autos, por mais de um ano. Como fora ressaltado na oportunidade da análise do pedido de concessão de liminar, "não". Mais adiante, este Relator ainda esclareceu que "foi efetivada, então, a penhora de 2%". Ocorre que os contracheques de fls. 297/304 mostram que o quantum salarial percebido era de R\$ 1.200,00. Naquela oportunidade, embora tenha ressalvado o meu entendimento, quanto à penhorabilidade do valor, "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES CONSTANTES DE CONTA BANCÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA ON LINE EM CONTA SALÁRIO. ILEGALIDADE. Destarte, seguindo esta linha de raciocínio, concedo a segurança, então, para tornar a situação regular". CONCLUSÃO

Admito o mandado de segurança para, no mérito, julgá-lo procedente, mantendo o deferido.

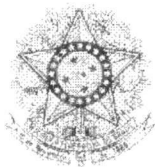
Juiz Saulo Emídio dos Santos  
Relator

210  
1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a decisão do v. Acórdão proferido no presente feito foi publicada no Di  
Goiânia, 24/04/2006, (2ª feira)

Joaci Alves da Fonsêca  
Assistente - 3 STP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**1ª VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **24/08/2006** sob o protocolo nº **230340/2006**, para o processo: **RT 00736-1994-001-18-00-5**, contendo:

2 lauda(s)

1 procuração(ões)

10 folhas de documentos

Observações: -

---



---



---

GOIÂNIA, 25/08/2006-(Sexta-Feira ).

NEYLA BORGES SANTANA

PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO

PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO  
PARTI IM BRANCO

Aos 29 de Setembro de 2006 (sexta-feira).

Wanderson Pereira da Silva  
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

*Autos nº 736/1994 RT 1ª VT*

Nesta data, remeto os autos à apreciação da  
Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 29 de agosto de 2006 - 3ª f.

*Regina Célia Oliveira Serrano*

*Analista Judiciário*

Certifique-se o decurso do prazo concedido  
às fls. 195 e 197.

Vista da peça de fls. 198/211 ao Exeqüente  
por cinco dias.

Goiânia, 29 de agosto de 2006 - 3ª f.

*Aracy*  
Aracy Teixeira Moraes  
Juíza do Trabalho

213  
18

C E R T I D ã O

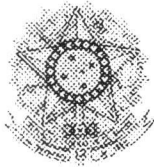
CERTIFICO que, em 28/08/2006, às 15:05h e 28/08/2006, às 15:05h, decorreram os prazos, respectivamente, para as executadas, Lilianne Miguel e Viviane Miguel, pagarem ou garantirem a execução, embora devidamente cientes, conforme atestam as certidões de fls. 195 e 197 dos autos.

Goiânia, 29 de agosto de 2006, (3ª f).

Lucas Ribeiro Castro  
~~Subdiretor de Secretaria~~

PARTE EM BRANCO

Lucas Ribeiro Castro  
~~Subdiretor de Secretaria~~



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00736-1994-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/08/2006 07:48

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12058/2006

Processo Nº: RT 00736-1994-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO... LEVY GERVASIO

RECLAMADA.: RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

ADVOGADO... SANDER MALDONADO REZENDE COSTA

DESPACHO:

Vista ao Exequente da peça de fls. 198/211, por cinco dias.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 12058/2006

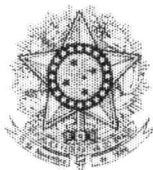
RT 00736-1994-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.833, de 04/09/2006,  
2ª-f., circulado em 04/09/2006, 2ª-f. Pág.  
33/35.

Goiânia, 04/09/2006. 2ª-f.

Patricia Cunha Nunes  
Técnico Judiciário

215  
21



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

**CARGA DE PROCESSO**

PROCESSO: RT 00736-1994-001-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 215 folha(s) e AP.2º. volume(s), ao Dr(a) **LEVY GERVASIO**, OAB N° 4586 GO, sob carga n° **4213/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Setembro de 2006**.

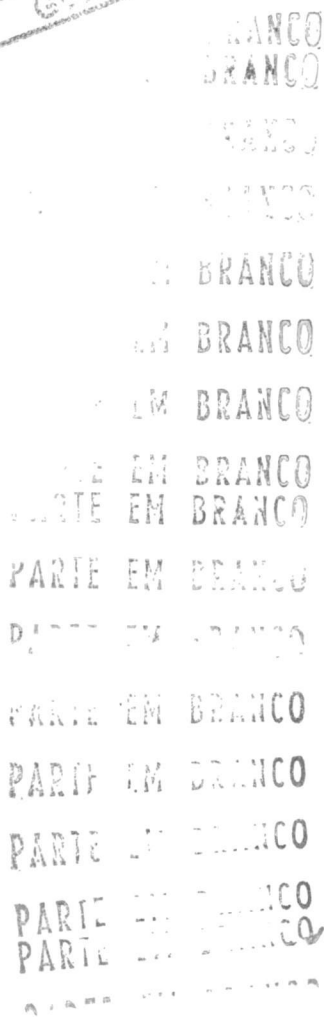
GOIÂNIA, 06 de Setembro de 2006 [Quarta-Feira ].

\_\_\_\_\_  
DONALD FORMIGA LEITE  
Assistente 02

\_\_\_\_\_  
LEVY GERVASIO

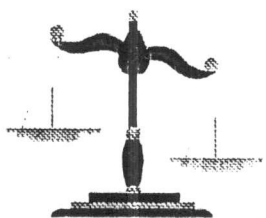
N° CARGA  
04213-2006





Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
petição/ofício 216 ..... e atos  
subsequentes, nos termos da Portaria n.º  
001/2005, art. .... n.º 09 .....  
Goiânia, 15/9/2006 (6ª feira).

**José Custódio Neto**  
Diretor de Secretaria



A

EXMO. SR. DR. JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.

Proc. nº 00736-1994-001-18-00-5

MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, qualificada nos autos em epígrafe em que contende com LILIANNE MIGUEL + 2, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, com o fito de atender a Notificação nº 12058/2006, expondo e requerendo o seguinte:

1. Preliminarmente impugna a fala de fls. 198/199 dos autos do processo citado acima, por não corresponderem a realidade, igualmente, contesta os documentos de fls. 201/210, por falta de autenticidade;
2. A Executada alega em sua defesa não possuir condições para quitar sua dívida trabalhista com a humilde Auxiliar de Cozinha de sua empresa, o que não corresponde a realidade, tanto é que o documento de fls. 203, expressamente demonstra a percepção de renda superior a R\$.4.500,00 mensais, de maneira sagaz não fez comprovar a remuneração bruta auferida, sequer juntando o extrato de sua conta para comprovar a veracidade de suas alegações. A Exequerente busca receber valor de caráter alimentício que a Executada evita pagar.
3. Ante o exposto, a peticionária supra requer o prosseguimento da execução na forma em que vinha ocorrendo.

Por ser de Justiça, pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de setembro/2006

↓ ↓

OAB GO. 4.586 - CPF N.º 025704081-15

10

Goian ia, 15 de 09 de 2006 ( 16 f a ).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

*Autos nº 736/1994 RT 1ª VT*

Nesta data, remeto os autos à apreciação  
do Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.  
Goiânia, 27 de setembro de 2006 - 4ª f.

*Regina Célia Oliveira Serrano*  
*Analista Judiciário*

Proceda-se o cadastramento do procurador  
da Executada Lilianne Miguel (fls. 200).

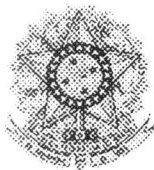
Indefiro o pedido de fls. 198/210, a uma  
porque não houve o bloqueio de contas da Executada, a  
dois porque não há comprovação de que a pensão  
mencionada na referida peça é a única fonte de renda da  
Executada, nem menciona o valor de seus salários e/ou  
junta quaisquer contracheques. Registre-se, por  
oportuno, que decisão em outros processos não vinculam  
este Juízo.

Intimem-se.

Deverá o Exeqüente requerer o entender  
de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 27 de setembro de 2006 - 4ª f.

*Narayana Teixeira Hannas*  
*Juiza do Trabalho*



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

218  
Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
28/09/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
VIVIANNE MIGUEL + 002

RUA 7-A, Nº 82, SETOR AEROPORTO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 13667/2006  
Processo Nº RT 00736-1994-001-18-00-5

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

RECLAMADA: VIVIANNE MIGUEL + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Indefiro o pedido de fls. 198/210, a uma porque não houve o bloqueio de contas da Executada, a dois porque não há comprovação de que a pensão mencionada na referida peça é a única fonte de renda da Executada, nem menciona o valor de seus salários e/ou junta quaisquer contracheques. Registre-se, por oportuno, que decisão em outros processos não vinculam este Juízo.

INTIMEM-SE.

Em 28 de Setembro de 2006  
Data de postagem: 28 de Setembro de 2006

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II

CERTIDÃO  
Certifico que esta notificação foi  
recebida pelo destinatário em  
06/10/06 (af),  
conforme recibo (SEED) colado nesta  
data.  
Goiânia, 06/10/06 (62)  
Calisto Pereira da Silva  
Assistente II

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 13667/2006

0736 1994 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

VIVIANNE MIGUEL  
PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

RUA 7-A, Nº 82, SETOR AEROPORTO  
ENDEREÇO

CEP

CIDADE

GOIÂNIA-GO

ESTADO

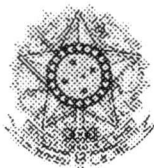
GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

02/10/04

Wanilda Silva



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00736-1994-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/09/2006 11:12

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 13665/2006

Processo Nº: RT 00736-1994-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: LEVY GERVASIO

RECLAMADA.: RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

ADVOGADO...: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA

DESPACHO:

Indefiro o pedido de fls. 198/210, a uma porque não houve o bloqueio de contas da Executada, a dois porque não há comprovação de que a pensão mencionada na referida peça é a única fonte de renda da Executada, nem menciona o valor de seus salários e/ou junta quaisquer contracheques. Registre-se, por oportuno, que decisão em outros processos não vinculam este Juízo.

INTIMEM-SE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II

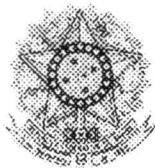
CERTIDÃO

Notificação Nº: 13665/2006

RT 00736-1994-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.852, de 03/10/2006, 3ª-f., circulado em 03/10/2006, 3ª-f. Pág. 52/55.

Goiânia, 03/10/2006. 3ª-f. Calimério Delfino de Faria  
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00736-1994-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/09/2006 11:12

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 13666/2006

Processo N°: RT 00736-1994-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: LEVY GERVASIO

RECLAMADA.: LILIANNE MIGUEL + 002

ADVOGADO...: VALERIA JAIME PELA

DESPACHO:

Indefiro o pedido de fls. 198/210, a uma porque não houve o bloqueio de contas da Executada, a dois porque não há comprovação de que a pensão mencionada na referida peça é a única fonte de renda da Executada, nem menciona o valor de seus salários e/ou junta quaisquer contracheques. Registre-se, por oportuno, que decisão em outros processos não vinculam este Juízo.

INTIMEM-SE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II

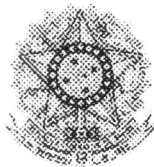
CERTIDÃO

Notificação N°: 13666/2006

RT 00736-1994-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.852, de 03/10/2006, 3ª-f., circulado em 03/10/2006, 3ª-f. Pág. 52/55.

Calimério D. Silva de Faria  
Goiânia, 03/10/2006. 3ª-f. Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00736-1994-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/09/2006 11:13

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 13668/2006

Processo Nº: RT 00736-1994-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: LEVY GERVASIO

RECLAMADA.: RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

ADVOGADO...: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 13668/2006

RT 00736-1994-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.852, de 03/10/2006, 3ª-f., circulado em 03/10/2006, 3ª-f. Página 52/55. Calimério D. de O. P. Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Processo n.º 736/94-5 RT

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em 11/10/2006, 4ª feira, decorreu o prazo para a executada manifestar-se sobre a decisão de fl. 217, intimação à fl. 220. CERTIFICO ainda que, em 06/11/2006, 2ª feira, decorreu o prazo para o exequente manifestar-se, intimação à fl. 221. Era o que cumpria certificar.

Em, 08/11/2006 (quarta-feira).

WANESSA PAULA RIBEIRO  
Analista Judiciário

C O N C L U S ã O

Faço conclusos os autos ao MM. Juiz  
desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Data supra.

Wanessa Paula Ribeiro  
Analista Judiciário

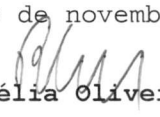


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

*Autos nº 736/1994 RT 1ª VT*

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo.  
Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 09 de novembro de 2006 - 5ª f.

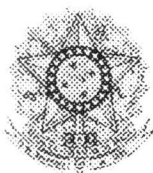
  
Regina Célia Oliveira Serrano  
Analista Judiciário

Conforme requerido às fls. 179, oficie-se à Receita Federal requisitando cópia das últimas 05 Declarações de Rendimentos (apenas a parte referente aos bens - Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ nº 12/2005) dos Executados Lillianne Miguel e Vivianne Miguel (CPF nº 394.785.641-53 e 406.663.951-87, respectivamente), no prazo de 10 dias.

Com os documentos, dê-se vista à Exeqüente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 09 de novembro de 2006 - 5ª f.

  
Armando Benedito Bianki  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA  
Rua T-1 esq. com T-51, Setor Bueno - fone 545-9571

Goiânia, 13/11/2006.  
O F Í C I O Nº 1970/2006.

GOIANIA/GO., em 13/11/2006

Ref.: PROC. 0736 1994 RT  
Reclamante: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA  
Reclamado: RESTAURANTE BOM GURMET LTDA.

DO(a): JUIZ(A) DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
AO: DD. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS.

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (FAZ)

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, requirito o envio a esta Vara de cópia das 05 últimas declarações de rendimentos (apenas a parte referente aos bens - Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ nº 12/2005), no prazo de dez dias dos Executados dos executados abaixo indicados:

Lillianne Miguel - CPF-394.785.641-53  
Vivianne Miguel - CPF-406.663.951-87

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida  
correspondência supra através do  
registro postal 51.324.....

.....  
Goiânia, 14 de novembro de 2006.

Adregilda Coelho da Costa  
Assistente II

Ilmo. Senhor

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS  
Av. B, esq. com rua 5, Setor oeste.

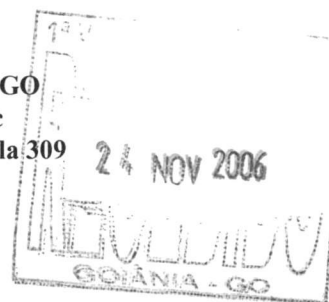




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA - GO  
Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec  
Av. Prof. Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, 3º andar, sala 309  
Telefone (62) 3901-3951

225

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS  
POR SIGILO FISCAL  
PORT. SRF Nº 580 DE 12/06/2001



**Ofício nº** 09426/ 2006 - SRF/DRFGOI/Satec

Goiânia, 21 de novembro de 2006.

Ao (À) Senhor(a)  
Narayana Teixeira Hannas  
Juíza do Trabalho da 1ª Vara  
Goiânia-Go.

**Assunto:** Ofício 1970/2006 de 13/11/2006 - Proc. 0736 1994

Senhor(a) Juíza,

Em atenção ao ofício supracitado nesta DRF em 20/11/2006, relacionamos abaixo as informações solicitadas a saber

| NOME            | CPF/CNPJ       | INFORMAÇÕES                                                                                                              |
|-----------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lilianne Miguel | 394.785.641-53 | * Relação/Bens/2002 e 2003 - anexa<br>* Relação/Bens/2004, 2005 e 2006 - nada declarado                                  |
| Vivianne Miguel | 406.663.951-87 | * Decl. de Isento/2001, 2002, 2005 e 2006 - anexa<br>* Relação/Bens/2004 - nada declarado<br>* Omisso no exercício/ 2003 |

Atenciosamente,

**Osmar Inácio de Rezende Júnior**  
Chefe da DRFGOI/Satec

**CERTIFICO** que

CERTIFICO que Alonso Anquero  
do nesta Sec. Supst  
de Renda.

Colonia 24 de 11 de 06/608

Director de Secretaria

Helena Maria A. Cavalcante  
Assistente 02

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00736-1994-001-18-00-5

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 24/11/2006 16:33

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 16232/2006

Processo Nº: RT 00736-1994-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEVY GERVASIO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

ADVOGADO....: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA

**DESPACHO:**

Vista ao Exequetne do ofício enviado pela Receita Federal, prazo de 30 dias.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

**CERTIDÃO**

Notificação Nº: 16232/2006

RT 00736-1994-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.889, de 30/11/2006, 5ª-f., circulado em 30/11/2006, 5ª-f. Pág. 42/45.

Goiânia, 30/11/2006. 5ª-f.

Calimério  
Auxiliar Judiciário

22x  
1

**C E R T I D ã O**

Certifico que decorreu o prazo para o Exeqüente manifesta-se sobre o Ofício enviado pela Receita Federal.

Goiânia, 22 de janeiro 2007 (2ª f)

José Custódio Neto  
Diretor de Secretaria

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Titular.

Data supra.

José Custódio Neto  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

*Autos nº 736/1994 RT 1ª VT*

Nesta data, remeto os autos à apreciação da  
Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.

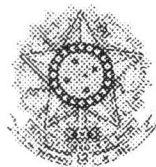
*[Assinatura]*  
Regina Célia Oliveira Serrano

*Analista Judiciário*

Renove-se o cumprimento do despacho de fls. 174.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.

*[Assinatura]*  
Aliciane Margarida de Carvalho  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

229  
J  
N

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00736-1994-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/01/2007 14:09

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1135/2007

Processo Nº: RT 00736-1994-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEVY GERVASIO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA

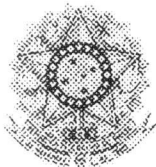
DESPACHO:

Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II

CERTIDÃO  
Notificação Nº: 1135/2007  
RT 00736-1994-001-18-00-5  
Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.930, de 30/01/2007,  
3ª-f., circulado em 30/01/2007, 3ª-f. Pág.  
38/42. Calábria, 30/01/2007. 3ª-f. *Paula*  
Goiânia, 30/01/2007. 3ª-f. Auxiliar Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

230  
Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
25/01/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

**DESTINATÁRIO**  
**MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA**

**RUA B 15, 0, QD. 33 LT 09 RESIDENCIAL RECANTO CEP 74.474-367 - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 1136/2007  
**Processo Nº RT 00736-1994-001-18-00-5**

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A) RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

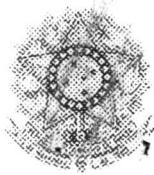
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em 25 de Janeiro de 2007  
Data de postagem: 25 de Janeiro de 2007

\_\_\_\_\_  
WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

231  
Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
25/01/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

RUA B 15, 0, QD. 33 LT 09 RESIDENCIAL RECANTO CEP 74.474-367 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 1136/2007  
Processo Nº RT 00736-1994-001-18-00-5

RECLAMANTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A) RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em 25 de Janeiro de 2007  
Data de postagem: 25 de Janeiro de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II



**COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED**

Nº

ORIGEM 1136/2007

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

0736 1994 RT  
PROCESSO Nº  
GT MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

DESTINÁRIO



ENDEREÇO  
RUA B 15, 0, QD. 33 LT 09 RESIDENCIAL RECANTO

CEP CIDADE ESTADO  
GOIÁS

RECEBIDO EM 74.474-367 GOIÂNIA-GO ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

F291-1-13-15

ECT

SEED

**AO REMETENTE**

## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☒

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

*Enoc José da Oliveira*  
Cartão  
Mat. 8.370.585-8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 088/2007

Autos de nº RT 00736-1994-001-18-00-5

Reclamante(s) : MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA

Reclamado(a)(s) : RESTAURANTE BOM GURMET LTDA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**FAZ SABER** a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) **MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA:**

**Manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta), sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005).**

E para que chegue ao seu conhecimento **MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA**, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos.

Eu, **WANESSA PAULA RIBEIRO**, SubDiretora de Secretaria, JOSE CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Fevereiro de Dois mil e Sete.

**ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO**  
JUÍZA DO TRABALHO

Certifico que o presente edital foi enviado ao Cerne, para publicação, nesta data.  
Goiânia, 05 / 02 / 2007 (2ª fª).

Adregilda Dornel da Costa  
Assistente II.

EI

7.wpd

CERTIDÃO

EDITAL Nº 088/2007  
RT 00736-1994-001-18-00-5  
Certifico que o edital supra foi publicado no DJE-TRT-18ª, ano I, nº 5, de 07/02/2007, 4ª f. Pág. 22/27.  
Goiânia, 08/02/2007. 5ª-f.

Calimério Dornel da Costa  
Assistente II  
1ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº736/1994

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu *in albis* o prazo de 30 dias para manifestação do Exeqüente sobre prosseguimento da execução.

Goiânia, 12 de março de 2007.(2ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas  
 Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas  
 Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Endereço: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno  
e-mail: [vtlgo@trt18.gov.br](mailto:vtlgo@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 291/2007**

WANESSA PAULA RIBEIRO, Diretora Substituta da 1ª Vara do trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, em observância ao Provimento TRT DSCR nº 002, de 6 de maio de 2005, publicado no DJE/GO, e em cumprimento à determinação contida no r. despacho exarado às fls. 174 dos autos (cópia em anexo)

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramitam por esta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 16/08/1995, cujo processo tomou o nº 00736-1994-001-18-00-5, no qual figuram como partes: Reclamante: **MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA - CTPS nº 33.179 (série 00007-GO)**, residente em local desconhecido, conforme certificado às fls. 177-verso e 231 (outroa residente na Rua B-15, Qd. 33, Lt. 09, Residencial Recanto, Goiânia/GO, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). **LEVY GERVÁSIO - OAB/GO nº 4586**, com endereço profissional na Av. Anhangüera nº 4.803, salas 205/206, Centro, Goiânia/GO; Reclamado(a)/devedor(a): **RESTAURANTE BOM GURMET LTDA - CNPJ nº 00.294.462/0001-69** (e suas sócias-proprietárias, **LILIANNE MIGUEL - CPF nº 394.785.641-53** e **VIVIANNE MIGUEL - CPF nº 406.663.951-87**, residente na Rua 7-A nº 82, Setor Aeroporto, Goiânia/GO), em local desconhecido, conforme certificado às fls. 163 (outroa estabelecida comercialmente na Av. João Mascarenhas nº 1.676, Setor Marista, Goiânia/GO), sem procurador constituído nos autos. **CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima especificados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/07/2006: **R\$2.901,62 referentes ao principal e R\$110,63 referentes ao INSS/EMPREGADOR**. **CERTIFICA**, mais, que os autos permaneceram arquivados na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, aguardando pagamento ou manifestação, pelo que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito do(a) credor(a) trabalhista. **CERTIFICA**, por fim, que a referida certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculos de liquidação, com a respectiva homologação. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de março do ano de 2007. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

**WANESSA PAULA RIBEIRO**

- Diretora Substituta -

- 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO -

OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ RASURAS E/OU EMENDAS NA PRESENTE CERTIDÃO.

Certifico que foi escaneada Certidão de Crédito  
sob o nº 291 / 200 4, referente aos autos do  
processo supra identificado.  
Goiânia, 20 / 03 / 200 4 ( 3 <sup>a</sup> ).

*P* Adregilda Dornel da Costa  
Assistente II

Certifico, nos termos do art. 2.º da Portaria  
1.º JCI - Goiânia G.º n.º 05/98, de 30/06/98,  
que, nesta data, faço a entrega dos autos ao  
Arquivo, eis que inexiste qualquer pendên-  
cia, inclusive com relação à quitação das  
certas prestações e contribuições previdenciárias e do imposto de renda,  
nenhuma questão havendo a ser solucionada.  
Goiânia, 01 / 03 / 04 ( 4 <sup>a</sup> ).

.....  
Diretor de Secretaria

*Hélio* *Alcântara*  
Assistente 02





## TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00736004119945180001**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
  - Folhas: 234
  - Volumes: 2
  - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
  - Qtde de arquivos eletrônicos: 2 PDF/A
  - Número de páginas em PDF: 404
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:  
22 / 07 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 22 / 07 / 2024

**Assinatura de Representante da CETEFE**